



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.518/90 DE 29 DE MARÇO DE 1990

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 436/90, DE 20 DE MARÇO DE 1.990, QUE CRIA A RUA DO LAZER, NESTA CIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A programação da denominada “RUA DO LAZER”, criada através da Lei Municipal nº 436/90, de 20 de Março de 1.990, ficará sob a responsabilidade, orientação e organização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que determinará com antecedência o local da programação, bem como a data de realização, de acordo com a necessidade e conveniência da mesma.

Artigo 2º - A RUA a ser escolhida para tal programação poderá variar, conforme o programa a ser desenvolvido, sendo, no entanto, destinadas para esta finalidade no máximo 03 (três) Quadras.

Artigo 3º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos organizará os eventos aos DOMINGOS E FERIADOS, com programações, no máximo, 02 (duas) vezes por mês, devendo, para isto, comunicar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ao CIRETRAN, a fim de que sejam tomadas as devidas providências com relação ao trânsito da Rua do Lazer e solicitar o apoio da 3ª CIA DE POLÍCIA DE JACIARA, para que possa garantir a segurança dos participantes, com a presença de policiais.

Artigo 4º - As atividades da programação denominada “RUA DO LAZER”, terão início no segundo semestre de 1.990.

Artigo 5º - O horário de funcionamento da programação, retro mencionada, será variável, podendo, no entanto, iniciar-se às 8:00h, mas deverá encerrar-se no máximo até as 20:00h.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos não será responsável, de forma alguma, por eventuais acidentes que venham ocorrer com jovens e crianças participantes dos eventos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Artigo 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos providenciará e fornecerá o material necessário à prática de LAZER da referida programação.

Artigo 8º - As programações deverão ser descentralizadas inclusive para os Bairros, Vilas e Distritos deste Município.

Artigo 9º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizadas de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 DE MARÇO DE 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MARIA LUIZA FONSECA LIMA
Sec. de Educa. Cult. e Desportos

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Procurador Jurídico

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.